



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

N. 115/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 053/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **OFICINA DO MELÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.845.211/0001-79, com sede na Rodovia RSC 287, s/nº, Km67, na Localidade de Vila Estância Nova, no município de Venâncio Aires, RS, CEP 95.800-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Fernando Augusto Mees, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 016.720.860-86, doravante denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - Do Objeto:**

**I.1.** Contratação da empresa supra-qualificada para fornecimento de peças automotivas necessárias para manutenção do caminhão de placa IVR-1739, Chassi 8BM693388EB966464, lotado na Secretaria da Agricultura, pertencente ao município de Taquari/RS, conforme discriminado na proposta anexa ao processo e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
001	Braço espelho direito com fixação	1	UNID	355,00	<b>355,00</b>
002	Haste espelho superior direito	1	UNID	166,00	<b>166,00</b>
003	Acabamento coluna direito	1	UNID	99,00	<b>99,00</b>
004	Farol esquerdo	1	UNID	378,00	<b>378,00</b>
005	Farol direito	1	UNID	378,00	<b>378,00</b>
006	Máquina vidro elétrica esquerda	1	UNID	212,30	<b>212,30</b>
007	Apara barra traseiro parte dianteira	2	UNID	55,00	<b>110,00</b>
008	Parafuso paralamas 10 mm	12	UNID	2,00	<b>24,00</b>
009	Porcas paralamas 30 mm	12	UNID	1,00	<b>12,00</b>
010	Para brisa	1	UNID	1.450,00	<b>1.450,00</b>
011	Palheta limpador 24"	2	UNID	87,00	<b>174,00</b>
012	Borracha parabrisa	1	UNID	250,00	<b>250,00</b>
013	Espelho retrovisor direito	1	UNID	244,00	<b>244,00</b>
014	Faixa reflexiva parachoque	1	UNID	99,00	<b>99,00</b>
015	Faixa lateral reflexiva	12	UNID	6,30	<b>75,60</b>
016	Disco corte	10	UNID	6,50	<b>65,00</b>
017	Solda	1	UNID	1.000,00	<b>1.000,00</b>
018	Gás oxigênio/acetileno para corte	1	UNID	800,00	<b>800,00</b>
019	Thiner 6000 limpeza	10	UNID	22,00	<b>220,00</b>
020	Galão 3,6 tinta branca pumb	1	UNID	299,00	<b>299,00</b>
021	Galão 3,6 thiner diluente pu	1	UNID	255,00	<b>255,00</b>





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



022	Diluyente endurecedor 65 para pu	1	UNID	122,00	<b>122,00</b>
023	Primer fundo fosfatizante	3	UNID	66,00	<b>198,00</b>
024	Diluyente para fundo	3	UNID	22,00	<b>66,00</b>
025	Lixa	10	UNID	8,90	<b>89,00</b>
026	Fita adesiva	2	UNID	4,00	<b>8,00</b>
027	Fundo pintura	2	UNID	66,00	<b>132,00</b>
028	Galão 3,6 tinta preto pucadillac	1	UNID	299,00	<b>299,00</b>
029	Pino 50mm abas giro caçamba	2	UNID	177,00	<b>354,00</b>
030	Buchas pino 50 mm para giro caçamba	4	UNID	45,00	<b>180,00</b>
031	Abas lateral suporte giro caçamba	4	UNID	212,00	<b>848,00</b>
<b>TOTAL (R\$)</b>				<b>8.961,90</b>	

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **II – Do prazo e condições para prestação dos serviços:**

**II.1.** O prazo para entrega das peças será de até **15 (quinze) dias**, contados da emissão da ordem de fornecimento (empenho).

**II.2.** A vigência do presente contrato será de 30 (trinta ) dias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III – Do Recebimento:**

**III.1.** As peças deverão ser entregues no Centro Administrativo Celso Luis Martins, Andar Térreo, na Sala da Secretaria de Agricultura do Município de Taquari/RS, no prazo máximo estipulado no item II.1, da cláusula anterior, em perfeitas condições de funcionamento.

**III.2.** A entrega deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, que será o responsável pelo recebimento das peças e verificação da conformidade dos mesmos com o estabelecido neste instrumento e na proposta da Contratada.

**III.3.** O Setor Competente terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para processar a conferência dos itens entregues.

**III.4.** Na hipótese da não aceitação do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

**III.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**III.6.** Nos casos da Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV – Da Garantia do Material:**

**IV.1.** O objeto deste contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**IV.2.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V – Da Fiscalização:**

**V.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Renato Scherer da Silva, Coordenador de Planejamento da Secretaria Municipal da Agricultura, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI – Das Obrigações:**

#### **VI.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**VI.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**VI.1.2.** Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

**VI.1.3.** Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

#### **VI.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:**

**VI.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento e da proposta comercial apresentada, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**VI.2.2.** Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

**VI.2.3.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

**VI.2.4.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**VI.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93.

**VI.2.6.** Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências contratuais;

**VI.2.7.** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições deste instrumento;

**VI.2.8.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VI.2.9.** Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

**VI.2.10.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente contratação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII - Do valor e condição de pagamento:**

**VII.1.** O valor total a ser pago pelo objeto contratado será de **R\$ 8.961,90 (oito mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa centavos).**

**VII.2.** O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**VII.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII - Da dotação orçamentária:**

**VIII.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 4 – Secretaria Municipal de Agricultura

Proj/Atividade: 2117 – Manutenção do FUNDAGRO;

Rubrica: 3.3.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos;

Recurso: 1150 – FUNDAGRO;

Reduzida: 6235 - Manutenção do FUNDAGRO.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX - Das penalidades:**

#### **IX.1 - DA CONTRATADA:**

**IX.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**IX.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**IX.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**IX.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**IX.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;

**IX.1.8.** Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

## **IX.2 - DO CONTRATANTE:**

**IX.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CONTRATANTE pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Da vinculação:**

**X.1** O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 053/2023, com fundamento no Parecer Jurídico nº 720/2023, forte no art. 24, inc. II, combinado com o art. 23, inc. II, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e art. 1º, inc. II, alínea “a”, do Decreto nº 9412/2018, ratificado pela autoridade superior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI - Do foro:**

**XI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 10 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

OFICINA DO MELÃO LTDA  
Contratada

RENATO SCHERER DA SILVA  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

